



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Redacional ao Projeto Lei nº 8.487/2019, de autoria do Vereador Cecílio Pedro, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O Projeto de Lei nº 8.487/2019, de autoria do Vereador Cecílio Pedro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.

Art. 1º Fica instituída, no município de Caruaru, a Semana Municipal de Conscientização Sobre a Alergia Alimentar, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso V.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...) V - **de redação**, quando visa evitar incorreções, incoerência, contradições e absurdos manifestos no texto da proposição aprovada.

A presente emenda visa adequar a redação originária do Projeto de Lei em questão a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo. A emenda em tela classifica-se como necessária,



conveniente, oportuna e relevante, levando em consideração os aspectos constitucionais, legais e redacionais.

No caso em tela, observamos que o projeto de resolução apresentado necessitou de ajustes, sem, contudo, modificar seu cerne ou adentrar na competência regimental da propositura.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis